

EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI/SLU N° 01/2018

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PORTARIA CONJUNTA SMOBI/SLU N° 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.004.232/18-48

JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO LOTE 02

A Comissão Especial de Licitação do Edital SMOBI/SLU n° 01/2018, referente à contratação dos serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, instituída pela Portaria Conjunta SMOBI/SLU N° 01, de 06 de fevereiro de 2018, em análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas para o LOTE 02, apresenta o julgamento a seguir exposto.

A) RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO

O Edital de Concorrência SMOBI/SLU n° 001/2018, publicado em fevereiro de 2018, objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços de limpeza em vias e logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, em três lotes, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993.

As seguintes empresas foram habilitadas:

Licitação SMOBI/SLU n° 001/2018
HABILITAÇÃO DEFINITIVA
LOTE 1
Localix Serviços Ambientais Ltda
Consórcio BH Ambiental
KTM Administração e Engenharia S.A
Construtora RNV LTDA
Consita Tratamento de Resíduos S.A
Grupo Pioneira
LOTE 2
Localix Serviços Ambientais Ltda
Consórcio BH Ambiental
Consórcio MD-LCM (habilitação por ordem judicial)
KTM Administração e Engenharia S.A
Construtora RNV LTDA
Consita Tratamento de Resíduos S.A
Grupo Pioneira
LOTE 3
Localix Serviços Ambientais Ltda
Consórcio BH Ambiental
Consórcio MD-LCM (habilitação por ordem judicial)
KTM Administração e Engenharia S.A
Construtora RNV LTDA
Consita Tratamento de Resíduos S.A
Grupo Pioneira

Após fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação procedeu com a abertura dos envelopes de preço em sessão pública realizada em 09 de agosto de 2018. Na ocasião, foi consignado que o procedimento de abertura de envelope de preço seguiria a regra prevista no item 7, cláusula XI – Processamento da Licitação, Edital SMOBI/SLU 001/2018, que define a abertura de todos os envelopes de preços das empresas habilitadas, com exceção de 2 envelopes (LOTES 2 e 3) da licitante que ofertasse o menor preço para o LOTE 1, que permaneceriam lacrados, e de 1 envelope (LOTE 3) da licitante que ofertou o menor preço para o LOTE 2, que também seria mantido lacrado.

Abertos os envelopes, os preços ofertados pelas licitantes apresentaram a seguinte ordem parcial de classificação:

Limpeza de Vias - LOTE 01		
CLAS.	EMPRESA	VALOR GLOBAL LICITANTE
1	KTM Administração e Engenharia S.A.	R\$ 39.623.012,03
2	Construtora RNV Ltda	R\$ 42.868.920,46
3	Consita Tratamento de Resíduos S.A.	R\$ 46.699.522,51
4	Localix Serviços Ambientais Ltda	R\$ 49.619.051,61
5	Consórcio BH Ambiental (Cavo e Limpebrás)	R\$ 50.565.379,56
6	Grupo Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda	R\$ 57.419.229,87
Limpeza de Vias - LOTE 02		
CLAS.	EMPRESA	VALOR GLOBAL LICITANTE
1	Construtora RNV Ltda	R\$ 24.053.578,78
2	Localix Serviços Ambientais Ltda	R\$ 25.664.293,42
3	Consórcio BH Ambiental (Cavo e Limpebrás)	R\$ 26.009.986,46
4	Consita Tratamento de Resíduos S.A.	R\$ 27.561.092,20
5	Consórcio MD-LCM	R\$ 28.726.060,72
6	Grupo Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda	R\$ 30.193.644,74
Limpeza de Vias - LOTE 03		
CLAS.	EMPRESA	VALOR GLOBAL LICITANTE
1	Localix Serviços Ambientais Ltda	R\$ 20.960.603,55
2	Consórcio BH Ambiental (Cavo e Limpebrás)	R\$ 21.870.494,58
3	Consórcio MD-LCM	R\$ 24.035.116,60
4	Consita Tratamento de Resíduos S.A.	R\$ 25.194.941,06
5	Grupo Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda	R\$ 25.785.797,39

Do quadro de preços acima exposto verifica-se que a empresa KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A apresentou a melhor proposta para o LOTE 01, a CONSTRUTORA RNV LTDA a melhor proposta para o LOTE 02 e a empresa LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a melhor proposta para o LOTE 03. Tal ordem não era definitiva face à possibilidade de alteração no julgamento da classificação.

Exatamente por conta da aplicação da mencionada norma prevista no Edital, a comissão de licitação abriu os envelopes de preço das habilitadas, lote a lote, iniciando pelo LOTE 1, até encerrar no LOTE 3. Somente não foram abertos os envelopes de preço da KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A para o LOTES 2 e 3, vez que apresentou o melhor preço para o LOTE 1, e também o envelope da proposta da CONSTRUTORA RNV LTDA para o LOTE 3, uma vez que teve o melhor preço do LOTE 2.

Em seguida, após realização de diligências, a comissão de licitação procedeu com o julgamento da classificação do LOTE 1, publicando a decisão em 1º de setembro de 2018.

No ato em questão, a proposta da empresa KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A, que figurava como a primeira colocada, foi desclassificada por ser inexequível, conforme esclarecimento prestado pela própria licitante em diligência. A proposta da CONSTRUTORA RNV LTDA, que era a segunda colocada, foi declarada vencedora, por ter ofertado o menor preço nos termos do edital de regência.

Foi interposto recurso administrativo em face do resultado preliminar de classificação do LOTE 01 pela licitante CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A, e impugnação ao recurso pela Construtora RNV LTDA. A autoridade competente julgou pelo indeferimento do referido recurso administrativo, confirmando a classificação da proposta da CONSTRUTORA RNV LTDA na primeira colocação do LOTE 1, julgamento que fora publicado em 25/09/2018.

Em seguida, após finalização do julgamento do LOTE 1, a comissão de licitação realizou uma sessão pública, em 27 de setembro de 2018, para abertura do envelope de preço da KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A do LOTE 2 e possivelmente do LOTE 3, a depender do seu preço ofertado no LOTE 2. O procedimento foi realizado tendo em vista a regra contida no item 7.1 e 7.2, da cláusula XI – Processamento da Licitação, Edital SMOBI/SLU 001/2018, já explanado na presente petição, que determina o conhecimento dos envelopes lacrados da licitante que teve o menor preço do LOTE 1, mas que posteriormente fora julgada desclassificada.

Aberto o envelope da proposta da KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A do LOTE 2, verificou-se que o preço ofertado pela licitante é de R\$ 25.011.440,26 (vinte e cinco milhões e onze mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos). Assim, o quadro de preços ofertados para o LOTE 02 apresentou a seguinte configuração, conforme constou em ata:

Lote 2			
	Empresa	Valor Global (R\$)	Valor por extenso
	RNV	24.053.578,78	Vinte e quatro milhões cinquenta e três mil quinhentos e setenta e oito reais setenta e oito centavos
1	KTM	25.011.440,26	Vinte e cinco milhões onze mil reais quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos.
2	Localix	25.664.293,42	Vinte e cinco milhões seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos
3	Consórcio BH Ambiental	26.009.986,46	Vinte seis milhões nove mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos
4	Consita	27.561.092,20	Vinte e sete milhões quinhentos e sessenta e um mil noventa e dois reais e vinte centavos
5	Consórcio MD-LCM	28.726.060,72	Vinte e oito milhões setecentos e vinte e seis mil sessenta reais e setenta dois centavos
6	Grupo Pioneira	30.193.644,74	Trinta milhões cento noventa e três mil seiscentos quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos

Tendo em vista que a proposta de preço da licitante CONSTRUTORA RNV LTDA consagrou-se vencedora para o LOTE 1, e considerando a regra exposta no item 7.1 e 7.2 da Clausula XI – Processamento da Licitação, Edital SMOBI/SLU, de que uma licitante não pode sagrar-se vencedora de mais de um lote, a proposta da Construtora RNV LTDA para o LOTE 2 tornou-se prejudicada. Por isso, o preço da KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A para o LOTE 2, de R\$ 25.011.440,26, mesmo não sendo o menor, passou a estar provisoriamente na primeira posição, até julgamento definitivo da classificação desse lote. Tais informações foram consignadas devidamente em ata.

Eis o breve relatório do certame.

B) DAS DILIGÊNCIAS

Em análise preliminar das propostas, a Comissão Especial de Licitação solicitou diligência, com base no art. 43, §3º, da Lei Federal 8.666/1993, para as empresas habilitadas no LOTE 02, pelos motivos a seguir elencados:

1. CONSÓRCIO MD-LCM

- Em 17 de agosto de 2018: comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, apresentando as planilhas de preço corrigidas, face o desacordo entre o CPU do item 2.1.2 – Roçada Manual e Mecânica e capina Complementar apresentado e o subitem 7.2.1 do Anexo III - Projeto Executivo.
- Em 28 de agosto de 2018: Apresentação dos recibos de entrega da escrituração fiscal digital – EFD para fins de comprovação das alíquotas do PIS e COFINS praticadas no detalhamento do BDI apresentado na proposta de preço.

2. PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA

- Em 17 de agosto de 2018: comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, apresentando as planilhas de preço corrigidas, face o desacordo entre o CPU do item 2.1.2 – Roçada Manual e Mecânica e capina Complementar apresentado e o subitem 7.2.1 do Anexo III - Projeto Executivo.
- Em 28 de agosto de 2018: Apresentação dos recibos de entrega da escrituração fiscal digital – EFD para fins de comprovação das alíquotas do PIS e COFINS praticadas no detalhamento do BDI apresentado na proposta de preço.

3. CONSTRUTORA RNV LTDA

- Em 17 de agosto de 2018: comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, apresentando as planilhas de preço corrigidas, face o desacordo entre o CPU do item 2.1.2 – Roçada Manual e Mecânica e capina Complementar apresentado e o subitem 7.2.1 do Anexo III - Projeto Executivo.

4. CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUO S.A

- Em 28 de agosto de 2018: Apresentação dos recibos de entrega da escrituração fiscal digital – EFD para fins de comprovação das alíquotas do PIS e COFINS praticadas no detalhamento do BDI apresentado na proposta de preço.

5. KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A.

- Em 27 de setembro de 2018: após abertura do envelope da proposta da KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A para o LOTE 2, a comissão de licitação solicitou diligência para comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, visto os seguintes desacertos:

a) Nas composições de preços unitários (CPU) para todos os serviços considera o desconto de 10% sobre o valor do benefício “Cesta Natalina/Férias”, não estando este desconto previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias correspondentes;

b) Computa percentuais inferiores ao estabelecido pela legislação para o Adicional Noturno;

c) Não considera o repouso semanal remunerado no cômputo dos custos relacionados às Horas Extras;

- Em 28 de setembro de 2018: a comissão de licitação determinou a suspensão da diligência solicitada em 27 de setembro de 2018, até segunda ordem, por ter encontrado outros desacertos na proposta da licitante.

- Em 03 de outubro de 2018: a comissão de licitação solicitou nova diligência, nos seguintes termos:

a) Justificar a aplicação do BDI de 31,15% no item “Administração Local”, bem como, caso não seja um erro material, demonstrar a sua composição;

b) Comprovar a exequibilidade da proposta, em razão dos seguintes desacertos de planilha:

b.1) Nas composições de preços unitários (CPU) para todos os serviços considera o desconto de 10% sobre o valor do benefício “Cesta Natalina/Férias”, não estando este desconto previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias correspondentes;

b.2) Computa percentuais inferiores ao estabelecido pela legislação para o Adicional Noturno;

b.3) Não considera o repouso semanal remunerado no cômputo dos custos relacionados às Horas Extras;

c) Justificar itens que majoraram o valor global da proposta, sem que fossem exigidos pelo edital:

c.1) Computou custo para “Operação Feriado Diurno e Horas Extras” para toda equipe, sendo que não há previsão de execução dos serviços Varrição Manual, Capina e Roçada em Vias Públicas, Serviços Complementares nos feriados;

c.2) O preço do serviço “Limpeza de ZEIS com equipe de pequeno porte” foi calculado considerando uma produção menor que a fixada no cronograma, elevando assim, o preço unitário;

c.3) O preço unitário do serviço “Administração Local” foi calculado considerando uma produção maior que a fixada no cronograma;

Em seguida, após cumprimento das diligências pelas empresas, a Comissão Especial de Licitação profere o seguinte julgamento.

C) DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO LOTE 02

C.1) CONSTRUTORA RNV LTDA – R\$ 24.053.578,78

Tendo em vista que a proposta de preço da licitante CONSTRUTORA RNV LTDA consagrou-se vencedora para o LOTE 1, e considerando a regra exposta no item 7.1 e 7.2 da Clausula XI – Processamento da Licitação, Edital SMOBI/SLU, de que uma licitante não pode sagrar-se vencedora de mais de um lote, a proposta da Construtora RNV LTDA para o LOTE 2 tornou-se prejudicada. Assim, a mesma não foi submetida a julgamento.

C.2) KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A. – R\$ 25.011.440,26

Conforme informado no tópico anterior, em análise da proposta apresentada pela KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A, a comissão de licitação encontrou desacertos na composição do custo apresentado pela licitante, sendo necessária a realização das supracitadas diligências.

Após as informações apresentadas na diligência, verificou-se que as divergências de planilha que poderiam causar majoração sobre o preço global da proposta, quais sejam, o desconto de 10% sobre o valor do benefício “Cesta Natalina/Férias”, o adicional noturno e o repouso semanal remunerado no cômputo dos custos relacionados às horas extras, segundo análise orçamentária realizada pela DV ORM da SLU, causam um impacto aproximado de 0,5% sobre a proposta da licitante como um todo, de modo a ser possivelmente absorvido no lucro da empresa, sem que fosse necessário alterar o valor global ofertado. Nesse mesmo sentido, informa a licitante em sua justificativa: “os custos apontados como não contemplados na proposta descritos nos itens 1, 2 e 3 serão absorvidos pela Contratada, sem que haja majoração do preço global ofertado, mantendo-se a exequibilidade da proposta”.

Dessa forma, a comissão de licitação entende que tais divergências na composição de custo da KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A para o LOTE 02 não torna a proposta inexequível, uma vez que os erros de planilha em evidência são passíveis de absorção no lucro ofertado na proposta, sem que haja valoração do valor global, conforme preceitua a atual jurisprudência do TCU.

Em relação ao BDI de 31,15% informado no item “Administração Local”, apesar de divergir do BDI detalhado de (19,06%), tal erro, por si só, não caracteriza desclassificação da proposta. Primeiramente, é importante destacar que a divergência em questão é insignificante financeiramente, pois elevou a composição do item “Administração Local” em apenas R\$ 12.751,44, ou seja, em aproximadamente 0,05% do valor global. Mesmo com esse equívoco, o preço ofertado pela KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A é o melhor para o LOTE 02. Por fim, tal desacerto prejudica somente a licitante, uma vez que fez majorar o seu valor global desnecessariamente, a ponto de correr o risco de apresentar um preço final maior do que dos demais concorrentes, considerando que conseguiu comprovar a exequibilidade do seu preço nos outros itens de serviço com o BDI menor de 19,06%. Em outras palavras, tal desacerto foi para mais, e dessa forma, não gera a sua desclassificação.

Por fim, em relação aos itens acrescentados na proposta a critério da licitante, sem que fossem exigidos no edital, a saber: “Operação Feriado Diurno e Horas Extras para toda equipe”, “Limpeza de ZEIS com equipe de pequeno porte calculado considerando uma produção menor que a fixada no cronograma” e “Preço unitário do item Administração Local calculado considerando uma produção maior do que a fixada no cronograma”, também não são motivos para desclassificar a proposta, pois tais itens não evidenciam descumprimento do edital de regência. De certo, o Edital de Licitação SMOBI/SLU permite a liberalidade na confecção da proposta e na composição dos preços unitários do serviço, desde que atendidos os critérios técnicos mínimos exigidos no próprio edital e anexos, bem como os itens e preços obrigatórios que são fixados por lei, pela CCT ou pelo edital. Tal composição para a mais na proposta da KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A, para fins de julgamento da licitação, foi uma escolha da própria licitante para executar o serviço de limpeza de vias, segundo a sua expertise. Enfatiza-se, contudo, que esses itens para a mais não evidenciam descumprimento de qualquer critério, regra ou item do edital.

Assim, após realização de diligência, comprovada a exequibilidade pela licitante e certificada pela Divisão de Orçamento da SLU, sem alterar o seu valor global, a Comissão Especial de Licitação julga pela CLASSIFICAÇÃO da proposta da KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A, de R\$ 25.011.440,26, para o LOTE 02, por atender a todos os requisitos exigidos no certame, nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018.

Assim, considerando que a proposta da CONSTRUTORA RNV LTDA para o LOTE 02 foi prejudicada, a Comissão Especial de Licitação declara VENCEDORA a proposta da KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A, de R\$ 25.011.440,26, para o LOTE 02, por ter ofertado o MENOR VALOR GLOBAL, nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018.

C.3) LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. – 25.664.293,42

Conforme análise realizada pela Divisão de Orçamento da SLU e da Seção de Controle Contábil e Orçamentário da SLU, a proposta da LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA para o LOTE 02 atendeu a todos os itens do Edital, sendo desnecessária qualquer solicitação de ajuste de planilha.

Assim, a Comissão Especial de Licitação julga pela CLASSIFICAÇÃO da proposta da LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, de R\$ 25.664.293,42, para o LOTE 02, por atender a todos os requisitos exigidos no certame, nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018.

C.4) CONSÓRCIO BH AMBIENTAL (Cavo e Limpebrás) - R\$ 26.009.986,46

Conforme análise realizada pela Divisão de Orçamento da SLU e da Seção de Controle Contábil e Orçamentário da SLU, a proposta do CONSÓRCIO BH AMBIENTAL LTDA para o LOTE 02 atendeu aos itens do Edital, sendo desnecessária qualquer solicitação de ajuste de planilha. A única divergência encontrada foi na multiplicação no serviço 5.1 - Administração Local, de R\$ 0,33, cujo valor foi considerado insignificante pela Comissão de Licitação.

Assim, a Comissão Especial de Licitação julga pela CLASSIFICAÇÃO da proposta do CONSÓRCIO BH AMBIENTAL, de R\$ 26.009.986,46, para o LOTE 02, por atender a todos os requisitos exigidos no certame, nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018.

C.5) CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. – R\$ 27.561.092,20

Conforme análise realizada pela Divisão de Orçamento da SLU, a proposta ofertada pela CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A para o LOTE 02 atendeu aos itens exigidos pelo Edital.

Contudo, conforme análise realizada pela Seção de Controle Contábil e Orçamentário da SLU, a proposta não comprovou as alíquotas do PIS e COFINS praticadas no detalhamento do BDI, frente à inexistência de Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Após realização de diligência, a licitante apresentou os Recibos de EFD, comprovando as alíquotas de PIS e COFINS, conforme nova análise realizada pela Seção de Controle Contábil e Orçamentário da SLU.

Assim, a Comissão Especial de Licitação julga pela CLASSIFICAÇÃO da proposta da CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A, de R\$ 27.561.092,20, para o LOTE 02, por atender a todos os requisitos exigidos no certame, nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018.

C.6) CONSÓRCIO MD-LCM. – R\$ 28.726.060,72

Conforme análise realizada pela Divisão de Orçamento da SLU, a proposta ofertada pelo CONSÓRCIO MD-LCM para o LOTE 02 apresentou na CPU do serviço 2.1 “Roçada Manual e Mecânica e Capina Complementar” o custo de 36 roçadores e 36 roçadeiras, sendo que no projeto executivo há previsão de 48 roçadeiras.

Em diligência, a licitante informou que tal divergência seria absorvido no lucro da empresa, reduzindo-se o percentual do BDI, que passou de 8% para 4,84%. Em seguida, a Divisão de Orçamento da SLU atestou que o referido desacerto de fato poderia ser absorvido no lucro da proposta.

Assim, a comissão de licitação entendeu que tal divergência na composição na CPU do serviço 2.1 “Roçada Manual e Mecânica e Capina Complementar”, não torna a proposta da licitante inexequível, uma vez que o erro em evidência é passível de absorção no lucro ofertado na proposta, sem que haja valoração do valor global da proposta, conforme preceitua a atual jurisprudência do TCU.

Além disso, a Divisão de Orçamento da SLU verificou que houve um erro de multiplicação na composição do custo da proposta do CONSÓRCIO MD-LCM, divergindo de R\$ 158,72. A comissão de licitação entendeu que tal erro de multiplicação é irrisório para motivar a desclassificação da licitante.

Todavia, em relação ao BDI, a Seção de Controle Contábil e Orçamentário da SLU verificou que a proposta não comprovou as alíquotas do PIS e COFINS praticadas no detalhamento do BDI, frente à inexistência de Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Após realização de diligência, a licitante apresentou os Recibos de EFD incompletos, referente somente ao mês de junho de 2018, isto é, fora do período comprobatório exigido no Edital, não permitindo a comprovação das alíquotas de PIS e COFINS. Além disso, a licitante cotou essas alíquotas em percentuais máximos, descumprindo a regra exposta no item 2, do anexo II – C do Edital de Licitação SMOBI/SLU 01.2018.

Assim, nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018, a Comissão Especial de Licitação julga pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante CONSÓRCIO MD-LCM, de R\$ 28.726.060,72, para o LOTE 02, por não atender aos requisitos exigidos no item 2, do anexo II – C do Edital de Licitação SMOBI/SLU 01.2018.

C.7) GRUPO PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA. – R\$ 30.193.644,74

Conforme análise realizada pela Divisão de Orçamento da SLU, a proposta do Grupo Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana LTDA para o LOTE 02 apresentou na CPU do serviço 2.1 “Roçada Manual e Mecânica e Capina Complementar” o custo de 42 roçadores e 42 roçadeiras, sendo que no projeto executivo há previsão de 48 roçadeiras.

Em diligência, a licitante informou que tal divergência seria absorvido no lucro da empresa. Em seguida, a Divisão de Orçamento da SLU atestou que o erro acarretava o impacto de 1,02%, de modo a ser absorvido no lucro ofertado na proposta da licitante, que foi de 6,74%.

Assim, a comissão de licitação entendeu que tais divergências na composição de custo da GRUPO PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA para o LOTE 02, na CPU do serviço 2.1 “Roçada Manual e Mecânica e Capina Complementar”, não torna a proposta inexequível, uma vez que o erro em evidência é passível de absorção no lucro ofertado na proposta, sem que haja valoração do valor global da proposta, conforme preceitua a atual jurisprudência do TCU.

Todavia, em relação ao BDI, a Seção de Controle Contábil e Orçamentário da SLU verificou que a proposta não comprovou as alíquotas do PIS e COFINS praticadas no detalhamento do BDI, frente à inexistência de Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Após realização de diligência, a licitante apresentou os Recibos de EFD incompletos, referente somente aos meses de maio de 2018 e junho de 2018, isto é, fora do período comprobatório exigido no Edital, não permitindo a comprovação das alíquotas de PIS e COFINS. Além disso, a licitante cotou essas alíquotas em percentuais máximos, descumprindo a regra exposta no item 2, do anexo II – C do Edital de Licitação SMOBI/SLU 01.2018.

Assim, nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018, a Comissão Especial de Licitação julga pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana LTDA, de R\$ 30.193.644,74, para o LOTE 02, por não atender aos requisitos exigidos no item 2, do anexo II – C do Edital de Licitação SMOBI/SLU 01.2018.

D) DA CONCLUSÃO

Diante da análise das propostas apresentadas para o LOTE 02, a Comissão Especial de Licitação profere o julgamento, conforme tabela a seguir:

LIMPEZA DE VIAS - LOTE 02			
COLOCAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL	JULGAMENTO
XXX	Construtora RNV Ltda	R\$ 24.053.578,78	PROPOSTA PREJUDICADA
1	KTM Administração e Engenharia S.A.	R\$ 25.011.440,26	CLASSIFICADA - MENOR PREÇO GLOBAL - PROPOSTA VENCEDORA -
2	Localix Serviços Ambientais Ltda	R\$ 25.664.293,42	CLASSIFICADA
3	Consórcio BH Ambiental (Cavo e Limpebrás)	R\$ 26.009.986,46	CLASSIFICADA

4	Consita Tratamento de Resíduos S.A.	R\$ 27.561.092,20	CLASSIFICADA
5	Consórcio MD-LCM	R\$ 28.726.060,72	DESCLASSIFICADA
6	Grupo Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda	R\$ 30.193.644,74	DESCLASSIFICADA

Sendo a proposta classificada de MENOR VALOR GLOBAL para o LOTE 02, a Comissão Especial de Licitação declara VENCEDORA a licitante KTM Administração e Engenharia S.A., nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018.

Encaminha-se a presente decisão para publicação no DOM.

Informa-se que a abertura do prazo de 05 dias úteis para interpor recurso administrativo, conforme determina o art. 109 da Lei Federal 8.666/1993, inicia-se a partir da publicação da presente decisão no DOM.

A cópia das propostas de preço das licitantes habilitadas no LOTE 02, os ofícios de solicitação de diligência e as respostas das diligências das licitantes estarão dispostos no wixsite da SLU, no seguinte endereço eletrônico: https://drive.google.com/drive/folders/1D6pViKebHLdFQxbkWI5zt1-9BKsaW_FX?usp=sharing.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018

Santhiago Teixeira G. Lopes

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Patrícia de Figueiredo e Paula

Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação

Lucas Paulo Gariglio

Membro Comissão Especial de Licitação

Gizele Maria Pereira

Membro Comissão Especial de Licitação

Lilian Silvia Teixeira de Avelar Rueda

Membro Comissão Especial de Licitação